

Flávio da Silva Andrade

# ***STANDARDS*** **DE PROVA NO** **PROCESSO PENAL**

quanto de prova é necessário para  
deferir medidas cautelares, receber  
a denúncia, pronunciar e condenar?

**4<sup>a</sup>**

edição  
revista e  
atualizada

**2024**

 EDITORA  
*Jus*PODIVM  
[www.editorajuspodivm.com.br](http://www.editorajuspodivm.com.br)

## Estados mentais e vetores axiológicos da decisão judicial sobre os fatos

---

A tomada da decisão judicial sobre os fatos, a definição sobre a veracidade ou a falsidade de uma proposição fática é inevitavelmente norteada pelos estados mentais da certeza ou da dúvida que se formam na mente do julgador, os quais devem ser estudados e conhecidos. O juízo de fato, no campo do processo penal, também é balizado por valores superiores, representados pela verdade, pela justiça, pela presunção de inocência e pela racionalidade. Em meio à formação daqueles quadros mentais, tais princípios orientadores, que direcionam a edição de normas de direito material e de direito probatório, devem governar a valoração das provas e a determinação dos fatos no contexto da justiça criminal.

A produção das provas, o debate dialógico entre as partes e o estudo dos autos levarão a raciocínios inferenciais que nortearão o juízo de fato. O sentimento de certeza ou de dúvida, em maior ou menor grau, tomará aos poucos o intelecto do julgador. A compreensão de se ter alcançado, ou não, a verdade ou certo nível de probabilidade sobre o evento ditará o encaminhamento da solução do caso criminal à luz do princípio da presunção de inocência e segundo o postulado básico de justiça, desfecho que, todavia, deve ser construído e externado com racionalidade, isto é, a partir de critérios lógico-rationais, objetivos e controláveis.

Assim, passar-se-á à abordagem necessária à cognição de tais estados mentais e ao exato discernimento de cada um desses vetores que devem comandar a decisão sobre os fatos (juízo de fato) no âmbito de um processo penal constitucional de perfil democrático.

#### 4.1. CERTEZA E DÚVIDA

Pela ótica da psicologia, a certeza e a dúvida figuram na categoria de estados mentais, isto é, estados internos do ser humano, de natureza introspectiva-reflexiva. São sensações ou sentimentos no tocante a um fato ou a alguém. Além delas, a ignorância a respeito de algo se enquadra como um estado da mente.<sup>190</sup> Segundo Gary Vandenbos<sup>191</sup>, a certeza consiste na confiança subjetiva em relação a algum fato ou situação. Já a dúvida significa “falta de confiança ou incerteza sobre algo ou alguém”.<sup>192</sup> Assim, uma pessoa pode ignorar um fato, ter dúvida a respeito dele ou estar certa de que ocorreu ou de como se verificou.

A certeza corresponde a uma cognição segura, certa no que tange a um evento ou coisa; equivale à convicção ou à confiança do observador ou tomador da decisão, mas se distingue da crença ou da fé, conceitos que caracterizam a aceitação de uma verdade mesmo na ausência de comprovação. A certeza, porém, geralmente é alcançada a partir da comprovação de um fato ou situação. Por sua vez, a dúvida traduz a ideia de hesitação, de incerteza, ou seja, representa a descrença justamente por falta de provas. A dúvida exsurge quando falta confiança, quando as ideias vagueiam ou não se firmam no tocante a um fato ou alegação. Esses estados da mente, *ipso facto*, ditam as decisões a serem tomadas por alguém.

Ainda, a certeza é representada pela profunda sensação de saber algo, pelo sentimento de que se está correto a respeito de um fato. Essa sensação de correção, que determina as resoluções, não se faz presente num cenário de dúvida, onde paira a incerteza, a insegurança em função da oscilação dos pensamentos.<sup>193</sup>

---

190. Note-se que, diferentemente do que alguns pensam, a probabilidade não é um estado mental, mas, para além da noção de possibilidade ou chance, consiste, como se verá abaixo, em métodos destinados a estimar a possibilidade de ocorrência de um evento a partir de sua frequência relativa e a medir os graus de confirmação de uma hipótese (ABBAGNANO, *op. cit.*, 2007, p. 793-796).

191. VANDENBOS, Gary R. *Dictionary of psychology*. Second edition. Washington, DC: American Psychological Association, 2015, p. 173.

192. *Ibid.*, p. 334.

193. BURTON, Robert A. *Sobre ter certeza*. Como a neurociência explica a convicção. Trad. de Marcelo Barbão. São Paulo: Blucher, 2017, p. 13-15.

No campo jurídico, a noção da certeza<sup>194</sup> é retratada também nesse mesmo rumo, porém mais associada à noção de verdade. Ela denota a convicção de que um fato ou coisa é certo, inconfundível, decorrendo de esclarecimentos que apontam a verdade. A certeza é enxergada como uma afirmação da verdade. Malatesta asseverou que a certeza é a crença na percepção da verdade.<sup>195</sup> A certeza e a verdade, porém, “nem sempre coincidem: por vezes, tem-se certeza do que objetivamente é falso; por vezes, duvida-se do que objetivamente é verdadeiro.<sup>196</sup> Em matéria de direito processual, a certeza é vinculada à “própria convicção ou convencimento do juiz”. Na certeza, não há espaço para dúvida ou controvérsia, já que houve o convencimento ou a persuasão de alguém a respeito de uma questão.<sup>197</sup>

No mundo do Direito<sup>198</sup>, a dúvida, do latim *dubitare*, é enxergada como a “incerteza em que se está a respeito da verdade, a respeito de um fato ou uma coisa. (...) caracteriza-se em não se saber o certo a respeito do fato ou da coisa em debate”.<sup>199</sup> Carnelutti<sup>200</sup> lembrou que *dubium* (dúvida) vem de *duo* (dois), significando o “contraste ou incompatibilidade entre dois raciocínios”. No processo penal, a dúvida, segundo Fenoll<sup>201</sup>, “no es más que la indecisión de juicio entre dos o más hipótesis”.

De outro lado, nos domínios da filosofia é que mais foram descortinadas as facetas da certeza e da dúvida, de modo a iluminar o pensamento jurídico e de outras áreas do conhecimento humano. Ludwig Wittgenstein se debruçou sobre esses conceitos na sua obra “Da certeza”.<sup>202</sup> Suas

194. Segundo Carnelutti, o termo “certeza” deriva do latim *cernere* no sentido de escolher, discernir (CARNELUTTI, Francesco. Verdade, dúvida e certeza. Trad. de Eduardo Cambi. *Genesis – Revista de Direito Processual Civil*, Curitiba, n. 9, jul.-set. 1998, p. 607).

195. MALATESTA, *op. cit.*, 2005, p. 25.

196. MALATESTA, *op. cit.*, 2005, p. 25.

197. SILVA, *op. cit.*, 2016, p. 282.

198. Para Malatesta, “a certeza é um estado subjetivo, (...) um estado psicológico produzido pela ação das realidades percebidas e consciência destas percepções”, enquanto a dúvida é um estado de espírito de natureza complexa, que se verifica quando uma asserção se revela ao mesmo tempo provável e improvável” (MALATESTA, *op. cit.*, 2005, p. 49 e 23).

199. SILVA, *op. cit.*, 2016, p. 512.

200. CARNELUTTI, *op. cit.*, 1998, p. 607.

201. FENOLL, Jordi Nieva. *La duda en el proceso penal*. Madrid: Marcial Pons, 2013, p. 19.

202. Além do *Tractatus Logico-Philosophicus* e das *Investigações Lógicas*, Wittgenstein, nascido em 1889, deixou outras obras, dentre elas *Da Certeza*, livro “formado por um conjunto de notas retiradas de um pequeno grupo entre muitos manuscritos (...)”,

reflexões mostraram que a certeza pode ser subjetiva ou objetiva e que há certezas calcadas em proposições que estão fora de questionamento, mas que também existem certezas cercadas por dúvidas, assim como dúvidas despropositadas ou insensatas.

A certeza subjetiva refere-se ao estado mental<sup>203</sup> de convicção de um indivíduo em relação a algo ou a um fato.<sup>204</sup> Ela diz respeito ao estado da mente de alguém que está convicto de um fato ou compreensão, que se sente seguro a respeito de uma hipótese, mas esse sentimento é de caráter mais íntimo, não está ancorado em razões plausíveis ou evidências que, de modo lógico, excluem as possibilidades de erro. A pessoa pode até externar suas razões, mas elas não convencem no “jogo da linguagem”<sup>205</sup>, suscitam dúvidas por haver falhas nas proposições empíricas. A ideia de certeza subjetiva aproxima-se da noção de fé, sobretudo quando mantida apesar de falhas apontadas nos enunciados.

Esse tipo de certeza é perigoso porque, de acordo com Burton, não nasce de escolhas puramente conscientes, deliberadas e lógicas, mas

---

notas que “foram escritas entre os anos de 1949-51, desde o retorno de sua visita aos Estados Unidos até poucos dias antes do seu falecimento”, em 1951 (MIRANDA, Sérgio. Introdução. In: Wittgenstein, Ludwig. *Da certeza*. Trad. de Maria Elisa Costa. Lisboa: Almedina, 2018, p. 11).

203. Note-se que Wittgenstein, como se extrai do § 42 e do § 308, optou por não seguir a tendência de enquadrar a certeza e a dúvida como estados mentais justamente por que seu intento foi estabelecer diretrizes para que tais conceitos não se pautassem em sentimentos ou na subjetividade do indivíduo, mas que estivessem calcados em razões demonstráveis e que pudessem convencer os comunicantes (WITTGENSTEIN, Ludwig. *Da certeza*. Trad. de Maria Elisa Costa. Lisboa: Almedina, 2018, p. 123 e 217). Porém, o fato de alguém racionalmente convencer os demais falantes de sua certeza ou dúvida não altera a natureza desses quadros mentais, mas a eles dá objetividade, isto é, torna impessoal aquela compreensão. Esses conceitos constituem categorias da psicologia.
204. §194. “Com ‘certeza’ exprimimos a completa convicção, a ausência de qualquer dúvida, e procuramos com isso convencer as outras pessoas. Isso é certeza *subjetiva*. Mas quando algo é objetivamente certo? – Se um erro não for possível. Mas que tipo de possibilidade é essa? O erro não tem de ser logicamente excluído?” (WITTGENSTEIN, *op. cit.*, 2018, p. 179).
205. Wittgenstein não utiliza o termo *jogo* no sentido de disputa, mas de interação racional entre pessoas, de comunicação entre os falantes acerca de sua concepção de mundo, de suas visões ou compreensões sobre as coisas e os fatos. Para esse filósofo, o conhecimento, a certeza e a dúvida só terão sentido dentro de um *jogo de linguagem* que, seguindo regras preestabelecidas, permita alcançar respostas (SCHROEDER, Cristina Montibeller. *Wittgenstein, linguagem e cultura*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019, p. 61 e 121).

também decorrem “de mecanismos cerebrais involuntários que, como amor ou raiva, funcionam independentemente da razão”.<sup>206</sup> Segundo a neurociência, sentimento como a certeza ou a convicção, assim como a fé, “nascem de sistemas sensoriais mentais involuntários que são componentes integrantes e inseparáveis dos pensamentos que eles qualificam”.<sup>207</sup> A sensação de saber que caracteriza a certeza se estabelece de uma maneira firme, difícil depois de ser desfeita, mesmo que exsurjam ambiguidades ou inconsistências que apontem seu equívoco.<sup>208</sup>

Por sua vez, a certeza objetiva é aquela que, compartilhada pelo “jogo da linguagem”, convence por estar bem fundamentada, por reduzir as possibilidades de erro, por logicamente excluir as dúvidas. Não é mais um estado mental particular, mas uma convicção que se tornou objetiva e aceitável por estar amparada em asserções que não são passíveis de dúvida. Aqui a pessoa não se limita a dizer que está certa porque está convencida; ela aponta razões plausíveis e elementos de prova que dão respaldo à sua compreensão. A ideia de certeza objetiva se aproxima da noção de saber, de conhecimento, por estar calçada em provas.

Muitas proposições são certas, indubitáveis, isto é, estão fora de questionamento por enunciarem princípios básicos ou fatos que não podem ser colocados em dúvida. Essas proposições retratam a certeza objetiva, não sendo nem preciso tentar convencer as pessoas, pois elas já estão convictas da correção/verdade de tais enunciados.<sup>209</sup> Outras certezas se tornam objetivas pela força de argumentos ancorados em elementos de prova. Porém, nem todas as certezas estão fora de questionamento, podendo surgir dúvidas que as colocam em xeque.

A dúvida é também um estado mental representado pela hesitação ou descrença. Consiste num sentimento de incerteza que incide sobre proposições empíricas. Wittgenstein, porém, a enxergou como um instrumento da lógica destinado a questionar certezas e verdades assentadas e a conquistar o saber (§ 121. “Onde não há dúvida, também não há saber?”).<sup>210</sup> O filósofo austríaco asseverou que “o próprio jogo da dúvida

---

206. BURTON, *op. cit.*, 2017, p. 11.

207. BURTON, *op. cit.*, 2017, p. 172.

208. BURTON, *op. cit.*, 2017, p. 126.

209. MIRANDA, *op. cit.*, 2018, p. 66-67.

210. WITTGENSTEIN, *op. cit.*, 2018, p. 155.

já pressupõe a certeza” (§ 115)<sup>211</sup>, no sentido de que a dúvida aparece como ferramenta para se contestar certezas e verdades estabelecidas. Para ele, essa é a função lógica da dúvida (§ 308).

Há afirmações ou proposições sobre a realidade que, embora tidas por certas ou erradas, verdadeiras ou falsas, ocasionam dúvidas, devendo ser questionadas antes de serem tidas como confirmadas. As dúvidas e os questionamentos poderão levar à refutação de uma hipótese. Tudo depende do contexto fático a ser avaliado, mas cabe salientar que a dúvida que infirma uma ideia ou asserção é dúvida efetiva e epistemicamente relevante.<sup>212</sup> Portanto, a dúvida deve ter um sentido epistêmico significativo, concreto, não havendo espaço para dúvidas insensatas, despropositadas.<sup>213</sup> O pensador afirmou que “uma pessoa razoável não tem certas dúvidas”.<sup>214</sup>

De outro lado, Wittgenstein refuta o ceticismo epistemológico global e indiscriminado ao afirmar que se pode duvidar de cada fato, mas não se pode duvidar de *todos* (§ 232).<sup>215</sup> “Pertence à lógica das nossas investigações científicas que certas coisas não sejam de facto colocadas em dúvida” (§ 342). O ceticismo não pode chegar ao ponto de negar o óbvio, aquilo que está completamente fora de dúvida.

Cabe consignar que a certeza pode se apresentar ou ser exigida num grau maior ou menor, conforme as regras do sistema ou consoante o contexto em que se discutem os fatos ou proposições. A intensidade e a profundidade do convencimento, denotada pelo grau de certeza a ser alcançado, pode ser mais ou menos elevada em função do sistema ou modelo nos quais as proposições são formuladas.<sup>216</sup> Uma certeza em grau elevado é aquela certeza plena, completa, integral num dado contexto, enquanto num grau menor ela é moderada, restrita, não categórica ou incompleta. A dúvida também pode exsurgir num grau de maior ou menor intensidade. Ela pode ser razoável, sólida, consistente, como pode ser vazia, trivial, sem densidade alguma.

---

211. WITTGENSTEIN, *op. cit.*, 2018, p. 153.

212. MIRANDA, *op. cit.*, 2018, p. 55 e 65.

213. § 454. “Há casos em que a dúvida é despropositada, mas há casos em que ela parece ser logicamente impossível” (WITTGENSTEIN, *op. cit.*, 2018, p. 277).

214. WITTGENSTEIN, *op. cit.*, 2018, p. 187.

215. WITTGENSTEIN, *op. cit.*, 2018, p. 191.

216. MIRANDA, *op. cit.*, 2018, p. 74-76.

De acordo com o pensamento wittgensteiniano, “(...) toda a corroboração ou refutação de uma assunção<sup>217</sup> ocorre no interior de um sistema (§ 105).<sup>218</sup> A certeza ou a dúvida não se forma em torno de uma proposição isolada, mas em derredor de “todo um sistema de proposições. A luz surge pouco a pouco no todo” (§ 141).<sup>219</sup> E, assim, arremata o filósofo: “não são axiomas isolados que são evidentes para mim, mas um sistema no qual conclusões e premissas se apoiam *mutuamente*” (§ 142).<sup>220</sup> Nesse sistema, se não existir coerência entre os enunciados provados, se as informações não se harmonizarem, ficará nítida a possibilidade de erro, não estará logicamente excluída a dúvida e não se poderá falar em certeza.

À vista dessas considerações, conclui-se que não há certezas absolutas, mas visões ou compreensões ancoradas em proposições a respeito das quais a dúvida foi logicamente excluída. A certeza não pode ser considerada a partir de uma perspectiva subjetiva ou isolada, pois pode estar distante da verdade e mudar conforme o ponto de vista de cada um. Ela deve ser vista sob o viés objetivo, desvinculada do sentimento pessoal e alicerçada em evidências e razões plausíveis, com força bastante para convencer os participantes de um intercurso linguístico, num determinado sistema ou contexto, em que as proposições provadas, tomadas num todo, se conciliem. Se assim não for, estar-se-á diante da dúvida. Cada sistema precisa apontar, da maneira mais objetiva possível, o grau de certeza ou dúvida que deve nortear as decisões.

Voltando à seara jurídica, mais precisamente ao tema do juízo de fato, tem-se que, num processo judicial, a certeza alcançada jamais será absoluta, inquestionável, uma vez que, como visto, é formada a partir de uma atividade recognoscitiva, de reconstrução histórica, humanamente limitada. “A certeza do direito penal mínimo é sempre uma certeza relativa, por causa dos limites, de qualquer forma, intrínsecos ao con-

217. “Assunção” no sentido de premissa lógica de um silogismo. Na edição bilingue do Gedisa Editorial, a palavra “Annahme” foi traduzida como “hipótese”. A primeira parte do parágrafo em comento (“Alle Prüfung, alles Bekräften und Entkräften einer Annahme geschieht schon innerhalb eines Systems”) foi assim traduzida para o espanhol: “Cualquier prueba, cualquier confirmación y refutación de una hipótesis, ya tiene en el seno de un sistema” (WITTGENSTEIN, Ludwig. Sobre la certeza. Trad. de Josep Lluís Prades y Vicent Raga. Barcelona: Gedisa Editorial, 2006, p. 107).

218. WITTGENSTEIN, *op. cit.*, 2018, p. 147.

219. WITTGENSTEIN, *op. cit.*, 2018, p. 161.

220. WITTGENSTEIN, *op. cit.*, 2018, p. 161.



ceito de verdade processual”.<sup>221</sup> Por outro lado, pelas mesmas razões, a dúvida nunca será completa ou matematicamente excluída ou eliminada. Sempre haverá algum grau de incerteza justamente porque a verdade que se pretende alcançar é a processual, a possível, formada a partir de inferências<sup>222</sup>, como será explicitado no tópico que se segue.

A propósito, os graus de certeza ou de dúvida têm extrema relevância no processo penal e no juízo de fato.<sup>223</sup> Como assinalado, dizem respeito à intensidade ou profundidade da certeza ou da falta de certeza (dúvida) acerca dos enunciados fáticos. Conforme o momento da ação penal e o tipo de provimento jurisdicional, será exigível que o juiz obtenha um grau mais elevado ou menos elevado de convicção sobre os fatos. A intensidade ou profundidade do convencimento do julgador deve variar conforme o tipo de cognição e consoante a natureza do provimento a ser emitido, seja provisório ou definitivo. Para receber a denúncia, por exemplo, a lei processual exige a “justa causa” (art. 395, III, do CPP), isto é, um lastro probatório mínimo sobre a materialidade e a autoria do delito, critério que não representa um grau de certeza tão elevado, porém, evidentemente o grau de exigência é outro, muito mais elevado, quando se pensa na possibilidade de prolação de uma sentença condenatória. A esse assunto se retornará no capítulo 6.

Na realidade, quando se exige um maior grau de convicção ou nível de persuasão, fica reduzida a margem de dúvida e ampliada a chance de se estar mais próximo da verdade. Contudo, se, num dado contexto ou momento processual, surge determinado grau de dúvida (falta de certeza), capaz de colocar em xeque uma versão ou narrativa, significa que a verdade pode estar distante e o erro, bem próximo, sendo este o resultado que a justiça deve procurar evitar. É por isso que a dúvida, no

221. FERRAJOLI, *op. cit.*, 2014, p. 105.

222. FERRAJOLI, *op. cit.*, 2014, p. 105.

223. Note-se que os graus de certeza estão ligados à ideia de probabilidade. Esta, como método de determinação dos graus de confirmação de um enunciado factual, influencia diretamente no grau de certeza a respeito da proposição. É o grau de corroboração de uma hipótese fática que leva à maior ou menor certeza do julgador. A probabilidade, como dito, não é um estado mental, mas um método destinado a se medir os graus de certeza (graus de crença racional) ou os graus de confirmação de uma hipótese (ABBAGNANO, *op. cit.*, 2007, p. 793-796). Neste trabalho, a probabilidade será abordada, no tópico 4.2.1., por esse prisma de método (lógico ou matemático) de determinação dos graus de confirmação de uma hipótese. É a definição do grau de confirmação da veracidade de um enunciado fático que leva à maior ou menor certeza.

processo penal, consubstancia-se numa ideia muito importante. Se ela for consistente (não vazia, razoável) e não permitir que seja alcançado o grau de certeza exigido pela lei, deve necessariamente levar a uma decisão favorável ao réu em decorrência do princípio da presunção de inocência<sup>224</sup>, que será abordado mais abaixo, no tópico 4.4.

Terminando este tópico, vale consignar uma advertência de Taruffo.<sup>225</sup> Ele afirma que, por serem a certeza e a dúvida verdadeiros estados psicológicos, “a intensidade e a profundidade do convencimento não garantem de fato a verdade daquilo que é seu objeto”, pois “a verdade não deriva da certeza subjetiva daquele indivíduo, mas sim da correspondência daquela afirmação com a realidade de que se fala”.<sup>226</sup>

E exatamente porque a certeza (“estar convencido” ou “estar seguro”) e a dúvida (“estar hesitando”) constituem estados mentais subjetivos do julgador, representando seus sentimentos e sensações, é que Larry Laudan, como se verá no item 5.2.3.2, dirige críticas ao critério anglo-americano da prova além da dúvida razoável. Ele sustenta que estados psíquicos não podem ser o ponto central dos *standards* probatórios, os quais devem procurar enfatizar a prova produzida e o raciocínio inferencial.

De fato, conquanto a certeza e a dúvida tenham enorme importância no contexto da tomada da decisão judicial sobre os fatos, representando aquilo que é formado ao final na mente e no espírito do julgador, não podem elas próprias servir de critérios de suficiência probatória.

Os *standards* de prova ou modelos de constatação fática, formulados de maneira racional, objetivável e controlável, é que devem ditar os graus de suficiência da prova, o nível de confirmação da hipótese esperado para certo momento ou fase processual. Eles naturalmente sinalizarão os graus de certeza ou de dúvida, a intensidade ou a profundidade da convicção do juiz. Agora, a dúvida e a certeza, atreladas à subjetividade do julgador, não podem ser os *standards*, mas devem ser alcançadas, à luz da prova (ou da falta dela), segundo critérios objetivos e que podem ser controlados, conforme será exposto nos capítulos finais deste trabalho.

224. FENOLL, *op. cit.*, 2013, p. 70 e 74.

225. TARUFFO, *op. cit.*, 2016, p. 109-110.

226. Nessa mesma linha, Badaró ponderou: “Verdade e certeza podem andar separadas. Não sendo o processo um instrumento infalível, nem sempre a certeza do juiz corresponde à verdade dos fatos; a certeza pode ser construída sobre o erro. De outro lado, a verdade pode não ser crível pelo juiz” (BADARÓ, Gustavo Henrique. *Ônus da Prova no Processo Penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003, p. 26).

Destarte, delineados, a partir da concepção wittgensteiniana, esses dois estados mentais marcantes, subjacentes à tomada da decisão sobre os fatos, dirigir-se-á a atenção para os vetores axiológicos da verificabilidade fática no universo do processo penal.

## 4.2. VERDADE

No dicionário Aurélio<sup>227</sup>, o termo “verdade”, do latim *veritas* ou *veritate*, diz respeito “ao que está em conformidade com os fatos ou com a realidade”; relaciona-se ao que está adequado ao estado da coisa; refere-se ao objeto ou fato real; expressa também a ideia de exatidão, sinceridade, franqueza, originalidade ou pureza. Além da aceção de origem latina, como conformidade ou adequação, no grego a palavra “verdade” era entendida como *aletheia*, significando desocultação, desvelamento. Este é o sentido, como se verá adiante, adotado no âmbito da filosofia da linguagem.<sup>228</sup>

A verdade constituiu-se num valor basilar das relações humanas e também deve moldar a relação do Estado com os cidadãos. Ela representa “um valor fundamental sobre o qual se afirma o sistema normativo e não pode ser deixada de lado no âmbito do processo penal para a aplicação de uma pena. Seu conhecimento é inevitável se o que se pretende é aplicar uma sentença, pois somente aquele que contiver esse valor em sua base pode ser considerado justo”<sup>229</sup> (tradução nossa).<sup>230</sup>

Não seria nada desejável que, em vez da verdade, fossem a mentira, a falsidade, a incorreção ou a manipulação os valores a governar as relações e a tomada de decisões.<sup>231</sup> Da mesma forma, a administração da justiça se inspira na verdade, isto é, toma-a como um valor que guia o seu agir

227. FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa*. 5 ed. Curitiba: Positivo, 2010, p. 2145.

228. GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método II: complementos e índice*. Trad. de Enio Paulo Giachini. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002, p. 59-61.

229. GUSMÁN, Nicolás. *La verdad en el proceso penal: una contribución a la epistemología jurídica*. Buenos Aires: Editores del Puerto, 2006, p. 23-24.

230. **No original:** “La verdad constituye un valor fundamental sobre el que se afirma el sistema normativo y ella no puede ser dejada a un lado en el ámbito del proceso penal para la aplicación de una condena. Su conocimiento es inevitable si lo que se pretende es aplicar una condena, pues sólo una que contenga en su base dicho valor podrá ser considerada justa.”

231. TARUFFO, *op. cit.*, 2016, p. 120.

e os provimentos que emite. Taruffo<sup>232</sup> cita alguns exemplos para ilustrar: “que as testemunhas devem dizer a verdade, que os direitos existem se e quando verdadeiros os fatos sobre os quais se fundam; que alguém é culpado somente quando for verdade que cometeu um delito”. Fica claro que a ciência do Direito elegeu a verdade como um valor. Ela é uma categoria central do processo, pois a justiça depende da verdade dos fatos.<sup>233</sup>

Entretantes, quando se recorre à filosofia, nota-se que a expressão “verdade” é polissêmica, prenunciando um terreno escorregadio, pois ela “raras vezes é pura e nunca é simples” (Oscar Wilde). As diversas visões sobre a verdade suscitaram definições variadas, ensejaram muitos debates e ainda provocam inúmeras reflexões. Há basicamente 7 (sete) concepções de verdade<sup>234</sup>: a) *verdade como revelação*; b) *verdade como conformidade a uma regra*; c) *verdade como utilidade*; d) *verdade como correspondência*; e) *verdade como consenso*; f) *verdade como coerência*; e g) *verdade como produto da linguagem*.

A *verdade como revelação* apresenta-se de duas formas fundamentais: “uma empirista e outra metafísica ou teológica”. Na primeira, ela se “revela imediatamente ao homem, sendo, portanto, sensação, intuição ou fenômeno”.<sup>235</sup> Na segunda, a verdade “se revela em modos de conhecimento excepcionais ou privilegiados, por meio dos quais se torna evidente a essência das coisas, seu ser ou o seu princípio (Deus)”.<sup>236</sup> Os cirenaicos e os epicuristas, a partir das evidências e sensações, enxergaram a verdade como revelação, enquanto os pensadores cristãos a associaram à ideia de que representava “o próprio intelecto ou Verbo de Deus”.<sup>237</sup>

A *verdade como conformidade a uma regra* foi inicialmente concebida por Platão, tendo sido mais tarde abraçada por Santo Agostinho ao afirmar que “acima da nossa mente há uma lei chamada verdade”, segundo a qual as coisas deveriam ser julgadas, ficando nítido o caráter religioso da abordagem.<sup>238</sup> Abbagnano<sup>239</sup> esclarece, porém, que Kant deu

232. TARUFFO, *op. cit.*, 2016, p. 121.

233. IBÁÑEZ, *op. cit.*, 2009, p. 181.

234. ABBAGNANO, *op. cit.*, 2007, p. 994.

235. ABBAGNANO, *op. cit.*, 2007, p. 996.

236. ABBAGNANO, *op. cit.*, 2007, p. 996.

237. ABBAGNANO, *op. cit.*, 2007, p. 997.

238. ABBAGNANO, *op. cit.*, 2007, p. 997.

239. ABBAGNANO, *op. cit.*, 2007, p. 997-998.

depois uma conotação mais aceitável a essa visão, sustentando que a verdade era a conformidade com “as leis gerais necessárias do intelecto”.

Já a compreensão da *verdade como utilidade*, também denominada verdade pragmática, foi construída no seio do pragmatismo de William James. Uma proposição só seria verdadeira se fosse considerada “útil para estender o conhecimento ou para, por meio deste, estender o domínio do homem sobre a natureza, ou então por ser útil à solidariedade e à ordem do mundo humano”.<sup>240</sup> Dessas visões sobre verdade, esta é claramente a mais inusitada, pois não seria considerado verdadeiro o que não fosse reputado útil, o que não servisse para a satisfação de um desejo.

A *verdade como correspondência* é uma concepção que foi explicada por Aristóteles: “Negar aquilo que é e afirmar aquilo que não é, é falso, enquanto afirmar o que é e negar o que não é, é a verdade”.<sup>241</sup> Por essa concepção, a verdade é a correspondência de uma proposição com a realidade externa, é a adequação de uma assertiva ao mundo real, aos fatos.<sup>242</sup> “A verdade resulta da correspondência do enunciado com um estado empírico dos fatos”<sup>243</sup>, isto é, a verdade significa a correspondência entre o pensamento e a realidade.

Diversos filósofos ao longo da história expressaram essa noção de verdade. Leibniz, por exemplo, também considerou a verdade como “a correspondência das proposições, que estão no espírito, com as coisas das quais se trata”.<sup>244</sup> Alfred Tarski<sup>245</sup>, por sua vez, na primeira metade do século XX, recuperou e aprimorou a definição aristotélica para dizer

240. ABBAGNANO, *op. cit.*, 2007, p. 998.

241. ABBAGNANO, *op. cit.*, 2007, p. 994.

242. Karl Popper, ao tratar da verdade, assinalou: “É estranho que tanta gente acredite que não há resposta para a pergunta de Pilatos “Que é a verdade?” Afinal, em milhares de tribunais de justiça, milhares de testemunhas são advertidas para dizerem a verdade. E a maior parte delas parece saber muito bem o que delas se espera. De facto, existe uma velha resposta para a seguinte pergunta: “Quando é que é verdadeira uma afirmação, uma proposição, uma declaração, uma teoria ou uma crença?” A resposta é: *uma afirmação é verdadeira quando corresponde ou está em conformidade com os factos*. Mas o que é que significa que uma afirmação ou uma teoria corresponde aos factos? Também esta pergunta foi satisfatoriamente respondida pelo matemático e lógico Alfred Tarski!” (POPPER, Karl R. *O mito do contexto*: em defesa da ciência e da racionalidade. Trad. de Paulo Taipas. Lisboa: Edições 70, 1999, p. 212).

243. TARUFFO, *op. cit.*, 2014, p. 26.

244. ABBAGNANO, *op. cit.*, 2007, p. 995.

245. TARSKI, Alfred. *A concepção semântica da verdade*. Trad. de Celso Braidia et al. São Paulo: Editora Unesp, 2007, p. 160-161.

que “um enunciado é verdadeiro quando designa um estado de coisa existente”. Afirmou que a definição de verdade “deve implicar a seguinte equivalência: *A sentença ‘a neve é branca’ é verdadeira se, e somente se, a neve é branca*”.

Tarski tomou<sup>246</sup> a concepção correspondendista de verdade como um conceito básico para conceber sua “teoria semântica da verdade”. Na sua visão, as linguagens têm um papel fundamental na definição da verdade. “(...) Devemos sempre associar a noção de verdade, assim como a de sentença, a uma linguagem específica, pois é óbvio que a mesma expressão que é uma sentença verdadeira em uma linguagem pode ser falsa ou sem significado em outra”<sup>247</sup>.

Tarski<sup>248</sup> optou por designar *semântica* sua concepção de verdade por entender que “semântica é uma disciplina que, de modo geral, trata de certas relações entre expressões de uma linguagem e os objetos (ou ‘estado de coisas’) a que se ‘referem’ tais expressões”. Mesmo sendo matemático e lógico, a definição de verdade que Tarski propôs não ficou presa a critérios físicos ou lógico-matemáticos, mas dependeria de cada modelo ou sistema particular de linguagem.<sup>249</sup> Sua concepção de verdade, mais calcada na correspondência, retratada na denominada convenção *T* (*X* é verdadeira se e somente se *P*), atua como guia, ajudando a apontar quais sentenças podem ser verdadeiras ou falsas, mas ele admite que é a prova ou a demonstração formal de cada sentença que indicará qual delas é verdadeira.<sup>250</sup>

O lógico polonês deixou claro que a linguagem é essencial para a noção de verdade, assim como para a de prova, destinada a demonstrar que uma proposição ou algo é verdadeiro. Por isso, ele sustentou que a estrutura de uma pesquisa científica ou de um dado sistema deve: a) definir a linguagem particular; b) caracterizar a classe das expressões consideradas significativas; c) indicar axiomas; d) especificar as regras de inferência; e) estabelecer o(s) critério(s) para se distinguir as sentenças e

246. “Tentaremos obter aqui uma explanação mais precisa da concepção clássica da verdade, uma explanação que possa superar a formulação aristotélica e que preserve, ao mesmo tempo, suas intenções básicas” (TARSKI, *op. cit.*, 2007, p. 206).

247. TARSKI, *op. cit.*, 2007, p. 159-160.

248. TARSKI, *op. cit.*, 2007, p. 164.

249. TARSKI, *op. cit.*, 2007, p. 166- 167 e 218-219.

250. TARSKI, *op. cit.*, 2007, p. 231-233.

eliminar antinomias; e f) formular condições nas quais se possa afirmar sobre a veracidade ou falsidade de uma sentença.<sup>251</sup>

Não é o caso de avançar no estudo da complexa teoria de Tarski, o que foge ao objeto deste trabalho, porém se observa que ele, se não se desvinculou totalmente da concepção clássica (correspondencial), buscou atribuir-lhe um sentido semântico, estruturado por meio da linguagem, dentro de um determinado sistema. Ele aponta para o significado de “verdadeiro” a partir da metalinguagem (linguagem com a qual se fala) e da linguagem-objeto (linguagem da qual se fala).<sup>252</sup>

A concepção da *verdade como consenso* enxerga a verdade como produto de uma convergência de ideias nas relações intersubjetivas. Para Jürgen Habermas<sup>253</sup>, a verdade de uma proposição resulta do consenso entre os sujeitos, a partir de uma interação comunicativa, cooperativa, livre, em igualdade de condições, por meio da qual os melhores argumentos levam um entendimento mútuo racional. Na perspectiva habermasiana, uma assertiva pode ser considerada verdadeira quando é fruto do entendimento mútuo, calcado na racionalidade comunicativa.

A verdade é percebida como produto da interação entre os participantes da argumentação, os quais, graças à força ou à solidez das justificações, racionalmente aceitam um discurso ou alcançam um acordo. Pela ação comunicativa, os participantes da argumentação aceitam ou alcançam uma pretensão de verdade convincentemente justificada. A verdade de um enunciado não é vista como sua correspondência com algo no mundo, fora do horizonte linguístico, mas como consequência de argumentações e justificações entre os participantes, as quais racionalmente levam à aceitação de um enunciado como verdadeiro ou a um consenso legítimo.<sup>254</sup>

A visão de Habermas a respeito da verdade é muito válida por se orientar pela linguagem, pelos argumentos, mas pode ser criticada pelo fato de só considerar verdadeira uma proposição se os falantes ou

251. TARSKI, *op. cit.*, 2007, p. 165-173.

252. MORTARI, Cezar Augusto; DUTRA, Luiz Henrique de Araújo. Introdução. In: TARSKI, Alfred. *A concepção semântica da verdade*. Trad. de Celso Braida *et al.* São Paulo: Editora Unesp, 2007, p. 12.

253. HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: Entre Facticidade e Validade*. Trad. de Flávio Beno Siebeneichler. Vol. I. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997, p. 215.

254. HABERMAS, Jürgen. *Verdade e Justificação: ensaios filosóficos*. Trad. de Milton Camargo Mota. São Paulo: Loyola, 2004, p. 48-51, 242-243.

participantes do intercurso linguístico chegarem a um consenso. Essa linha de raciocínio pode levar a crer que não há como chegar à verdade se cooperativamente não se alcançar a convergência de compreensão a respeito de um enunciado fático. A verdade como consenso, porém, amolda-se perfeitamente aos fundamentos da justiça penal pactuada.

De outro lado, a concepção de *verdade como coerência*, que apareceu “no movimento idealista inglês da segunda metade do séc. XIX” e que rivalizou com a concepção correspondentista, enxergou a verdade à luz do paradigma da coerência.<sup>255</sup> A teoria coerencial, que teve em Bradley um de seus defensores, “partia do princípio de que aquilo que é contraditório não pode ser real”; fundava-se na ideia de que só se poderia considerar verdadeiro aquilo que se apresentasse numa coerência (narrativa) perfeita ou aproximativa dentro de um modelo ou sistema.

Por essa ótica, “os graus de verdade que o pensamento humano alcança podem ser julgados e classificados segundo o grau de coerência que possuam (...)”.<sup>256</sup> Sob esse prisma, a verdade de um enunciado factual depende de sua coerência com os demais enunciados num certo contexto. Um enunciado fático pode ser tido por verdadeiro se for consistente e coerente com outras proposições num determinado sistema. Se assim não for, ele será considerado falso, de modo que a verdade é retratada pela coerência.<sup>257</sup> O maior questionamento em torno dessa concepção é que uma narrativa pode ser coerente e também ser falsa. Bastaria que se concatenassem os fatos de forma não contraditória para que se pudesse invocar sua veracidade.

Já a *verdade como fruto da linguagem* é uma concepção que a enxerga como produto de uma interação linguística, compreensão que apresenta variações, mas que foi bem delineada na obra de Hans-George Gadamer.<sup>258</sup> Ele trabalha o conceito de verdade a partir de sua construção pela linguagem, não como algo que já se encontra dado ou pronto. Para essa vertente teórica, a verdade (*aletheia*) é revelada no universo linguístico, por meio da argumentação, podendo se manifestar de diferentes formas, não ficando limitada à visão de correspondência a uma realidade me-

255. ABBAGNANO, *op. cit.*, 2007, p. 998.

256. ABBAGNANO, *op. cit.*, 2007, p. 998.

257. TARUFFO, *op. cit.*, 2014, p. 26.

258. GADAMER, H-G. *Verdade e Método I: Traços Fundamentais de uma Hermenêutica Filosófica*. Trad. de Flávio Paulo Meurer. 3. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.



tafísica. Refuta-se a noção de verdade (*veritas*) como conformidade ou adequação à realidade externa.<sup>259</sup>

A linguagem, para além de servir de instrumento de comunicação, constitui o mundo e as próprias regras que balizam a vida em sociedade. Ela permite expor ideias, compartilhar experiências, alcançar o conhecimento e desvelar a verdade. A linguisticidade, a comunicação linguística, também no campo do direito, leva à descoberta da verdade a partir da fusão de horizontes, de experiências por meio do processo dialético.<sup>260</sup>

Numa ação judicial, a apresentação de versões diversas pelas partes, o confronto de ideias e de elementos de prova, retratando a dialeticidade, conduzem a uma fusão de horizontes que propiciará a descoberta da verdade. Esta não pode ser tomada como algo já estabelecido na realidade externa, mas como aquilo que surge do caráter dialético do processo, da força persuasiva dos argumentos calcados em provas, da fusão dialógica dos horizontes por meio da linguagem.<sup>261</sup> A verdade não é a adequação ou conformidade com o mundo, mas é descortinada pela manifestação ou interlocução linguística, dialética dos seres que vivem no mundo.

Portanto, segundo essa concepção, a verdade sobre um fato não é aquela já dada ou tida por acabada no plano da realidade externa, mas resultará do caráter dialético do processo, da linguagem dialógica que gera horizontes fundidos e que aponta a solução mais correta, mais justa à luz do conjunto formado num dado processo ou sistema. Ainda que essa visão da verdade, traçada pela filosofia da linguagem, esteja mais centrada na hermenêutica de textos, parece imprescindível que deva orientar a formulação do juízo de fato na esfera judicial.

Claramente, as concepções de verdade que, em linhas gerais, mais transitam pelo mundo do Direito, balizando procedimentos e guiando a tomada de decisões, são a de correspondência<sup>262</sup>, a de coerência narrativa e, mais recentemente, a de verdade como fruto da linguagem.

259. GADAMER, *op. cit.*, 1999, p. 554-444 e 584; GADAMER, *op. cit.*, 2002, p. 57-71.

260. GADAMER, *op. cit.*, 1999, p. 559, 576-577.

261. "No processo de construção da verdade através da linguagem, os interlocutores envolvidos devem estar dispostos a recepcionar o diverso, considerando e avaliando as razões do outro sem deixar de lado seus argumentos e convicções" (PINTO, *op. cit.*, 2016, p. 182).

262. GUSMÁN, *op. cit.*, 2006, p. 36.